

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo B à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*", celebrado em 17 de janeiro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização", respectivamente).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovação, ou não, da alteração da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, para que a Ordem de Pagamento dos CRI passe a vigorar nos termos do **Anexo A** à presente ou da seguinte forma:

“6.6. Ordem de Pagamentos. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, em cada Mês de Apuração, com base nos valores depositados na Conta Centralizadora no respectivo Mês de Competência e que não pertençam ao Fundo de Amortização Extraordinária, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“Ordem de Pagamentos”), sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos vencidos no período e os pagamentos dos CRI Juniores somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;*
- (ii) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;*
- (iii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores*
- (iv) Pagamento de remuneração dos CRI Seniores;*
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores.*
- (vi) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;*
- (vii) Pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;*
- (viii) Amortização Programada dos CRI Mezaninos;*
- (ix) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva;*
- (x) Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Seniores, conforme o caso;*
- (xi) Após o resgate da totalidade dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Mezaninos, conforme o caso;*
- (xii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores;*
- (xiii) Pagamento de remuneração dos CRI Juniores;*
- (xiv) Amortização Programada dos CRI Juniores; e*

(xv) Pagamento de prêmio de Subordinação.

6.6.1. Caso haja quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora atinentes ao Fundo de Amortização Extraordinária, para tais valores será aplicável única e exclusivamente o previsto na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo

(ii) Aprovação, ou não, da alteração da Cláusula 14.2.1. do Termo de Securitização, para que o Valor do Fundo de Despesas passe a vigorar nos termos do Anexo A à presente ou da seguinte forma:

"14.2.1. O Fundo de Despesas será constituído proporcionalmente, mediante a retenção dos Créditos Imobiliários, conforme a Ordem de Pagamentos, até que seja atingido o valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente)."

(iii) Em caso de aprovação do item **(ii)** da Ordem do dia acima, o valor atual do Fundo de Despesas que excede o estipulado no item **(ii)** deverá ser transferido ao Fundo de Reserva, conforme o estabelecido na Cláusula 2.7 do Termo de Securitização.

Em caso de aprovação das matérias da Ordem do Dia acima: **(i)** o Agente Fiduciário e a Securitizadora estarão automaticamente autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI; e **(ii)** ficarão ratificados, pelos Titulares de CRI Presentes, os atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI deliberaram pela aprovação da Ordem do Dia, dispensada, pelos Titulares de CRI Presentes, sua transcrição no presente item.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.1. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos praticados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforçam que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

7.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna, conforme aplicável.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a

Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

8. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, observado que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Henrique Luís Alexandre Neto
Presidente

Henrique Sangenetto Pinto
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 09 de janeiro de 2026, às 10h00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Por: Henrique Sangenetto Pinto

Cargo: Diretor

Por: Henrique Luís Alexandre Neto

Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Litza Flores Ester

Cargo: Procuradora

Por: Andrey Atie Abdallah Hallak

Gabriel

Cargo: Procurador

ANEXO A À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, da LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10H00

"6.6. Ordem de Pagamentos. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, em cada Mês de Apuração, com base nos valores depositados na Conta Centralizadora no respectivo Mês de Competência e que não pertençam ao Fundo de Amortização Extraordinária, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Ordem de Pagamentos"), sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos vencidos no período e os pagamentos dos CRI Juniores somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;*
- (ii) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;*
- (iii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores*
- (iv) Pagamento de remuneração dos CRI Seniores;*
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores.*
- (vi) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;*
- (vii) Pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;*
- (viii) Amortização Programada dos CRI Mezaninos;*
- (ix) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva;*
- (x) Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Seniores, conforme o caso;*
- (xi) Após o resgate da totalidade dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária ou resgate dos CRI Mezaninos, conforme o caso;*
- (xii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores;*
- (xiii) Pagamento de remuneração dos CRI Juniores;*
- (xiv) Amortização Programada dos CRI Juniores; e*

(xv) Pagamento de prêmio de Subordinação.

6.6.1. Caso haja quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora atinentes ao Fundo de Amortização Extraordinária, para tais valores será aplicável única e exclusivamente o previsto na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo.

(...)

14.2.1. O Fundo de Despesas será constituído proporcionalmente, mediante a retenção dos Créditos Imobiliários, conforme a Ordem de Pagamentos, até que seja atingido o valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente)".